



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N° 02/2024
TRIBUNAL PLENO

Ao décimo quarto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Muziol Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. Jefferson Francisco Graboviski, Dr. Fernando Antonio Zetola, Dra. Gizelle Amboni Petri, Dr. Arthur de Almeida Boer e Melo e do Procurador Dr. Dênis Eduardo B. Almada, foi realizada de forma híbrida a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, **TRIBUNAL PLENO**, sendo apreciados os Autos constantes do Edital nº 02/2024.

ATA DE JULGAMENTOS

1- RECURSO N° 04/2024 – AUTOS N° 371/2023

CASCABEL FUTSAL

Auditor Relator: Dr. Arthur de Almeida Boer e Melo.

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: CASCABEL FUTSAL (EPD)

(i) Por maioria de votos, **conhece do recurso e concede parcial provimento** reduzindo a pena de perda de mando de campo de 04 partidas com a observação de realizar jogo no mínimo 100km distantes da sede da EPD para 03 partidas com a observação de realizar jogo com os portões fechados e mantendo a pena de multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em concreto por infração ao Art. 213, I, §1º do CBJD.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Funcionou em defesa da EPD CASCABEL FUTSAL o Dr. Enedir Cristino.

Solicitado a Lavratura de Acórdão pelo Defensor.

Observações:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, **em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até **5 (cinco) dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada a sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 15 de março de 2024.

Ana Thereza Quadros Maes

Secretária da Presidência do TJD/PR